

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ORDEM DO CARMO

(Julho de 2021)

Legenda:

- **a negrito e sublinhado** = proposta de introdução

- ~~rasurado~~ = proposta de eliminação

CAPÍTULO I

(Natureza, denominação, sede e Objectos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, da cidade do Porto, **com sede na Praça Carlos Alberto, n.º 4**, é uma “Irmandade” nascida da associação de Irmãos Terceiros, que reveste a forma e a natureza de associação de solidariedade social, subordinando-se aos princípios e regras inscritos no presente Estatuto e às disposições legais que regem as designadas “Instituições Particulares de Solidariedade Social”.

CAPÍTULO IV

(Dos Órgãos Associativos)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos Associativos)

1. São Órgãos da associação a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Definitório.
2. O exercício de qualquer cargo dos órgãos associativos é gratuito, devendo, no entanto, a Instituição proceder ao pagamento das despesas motivadas por esse exercício, desde que reclamado o pagamento e devidamente justificadas e comprovadas tais despesas.
3. Em casos excepcionais, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a permanência prolongada de um ou vários membros ~~dos órgãos sociais~~ **da Mesa Administrativa**, podem estes ser remunerados, sempre provisoriamente, não podendo, em caso algum, a remuneração atribuída exceder 4 salários mínimos. Não haverá lugar a remuneração nos casos previstos no artigo 18º número 3 do Decreto-Lei número 172-A/2014.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação e Publicitação)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, na sua falta, pelo Primeiro Secretário com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data designada para a reunião.

2. A convocatória é obrigatoriamente:

a) Afixada na sede da Instituição.

b) ~~Comunicada aos associados por meio de avisos postais dirigidos a cada associado e expedidos para o local do seu domicílio.~~ **Remetida a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.**

c) ~~Publicitada mediante anúncio publicado em dois dos jornais de maior circulação da cidade do Porto.~~

~~3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelos associados.~~

~~4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.~~

3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

~~5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público.~~

4. Independentemente da convocatória, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

~~6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.~~

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

~~7. O pedido de convocação extraordinária da Assembleia Geral, deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Presidente da respectiva mesa e subscrito por, pelo menos, vinte Irmãos Beneficentes, no pleno gozo dos seus direitos, no qual deverá ser indicada a causa do pedido e ainda a ordem do dia bem como expresso o compromisso de que assistirão à reunião, pelo menos três quartos dos requerentes.~~

6. O pedido de convocação extraordinária da Assembleia Geral deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Presidente da respectiva mesa e subscrito por, pelo menos, vinte Irmãos Beneficentes, no pleno gozo dos seus direitos, no qual deverá ser indicada a causa do pedido e ainda a ordem do dia bem como expresso o compromisso de que assistirão à reunião pelo menos três quartos dos requerentes.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Eleitores)

São eleitores **e elegíveis** todos os Irmãos Beneficentes com capacidade para o exercício de direito de voto que não se encontrem suspensos ou impedidos de votar e que tenham sido admitidos como Irmãos no mínimo um ano antes da data designada para o acto eleitoral.